EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA/ES, DAVI ESMAEL

Projeto de Lei nº 24/2021

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, requer a V. Exa, após ouvido o Douto Plenário, com base no que preceitua o art. 313 a 323 do Regimento Interno, Resolução nº 1919/13, seja incluído na Pauta da Ordem do Dia 18.01.2021 em **REGIME DE URGÊNCIA**, **o Projeto de Lei nº 24/2021, contido no Processo protocolado nesta Casa sob o nº 1485/2021.**

É importante ressaltar a importância da vacina como instrumento de saúde pública. Desta forma, a Constituição Federal em seu art. 196 é clara ao prever que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Diante dessa emergência de saúde nacional, este Projeto de Lei visa sobre os protocolos contra fraudes na aplicação da vacina contra a COVID-19 no âmbito do Município de Vitória e dá outras providências.

Assim sendo, solicitamos que incluído na Pauta da Ordem do Dia **12.04.2021** em **REGIME DE URGÊNCIA**, o Projeto de Lei nº 24/2021, contido no Processo protocolado nesta Casa sob o nº 1485/2021, devendo V.Exa.

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200320031003600300039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Assinado digitalmente por ARMANDO FONTOURA BORGES FILHO:13842955774 Data: 12/04/2021 09:46:53

Retificar a convocação da referida Sessão Extraordinária, permitindo assim a deliberação deste pedido.

Nesses termos, pede deferimento.

Palácio Atílio Vivacqua, 12 de abril de 2021.

Armandinho Fontoura
Vereador – Podemos

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200320031003600300039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.